



PREFEITURA

Um novo tempo. Uma nova cidade.

LEI Nº 3.796, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009

Autor : Arnaldo Pedroso Coelho

“ Institui no âmbito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, a apresentação de artistas locais antecedendo espetáculos artísticos ”.

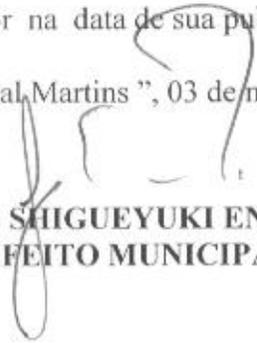
ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º Todos os espetáculos artísticos musicais promovidos pelos órgãos de administração pública, direta e indireta, serão antecedidos pela apresentação de artistas musicais locais.

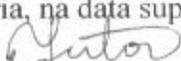
Parágrafo Único. Fica desobrigada a apresentação de artistas locais caso a apresentação venha onerar o evento, ou traga qualquer tipo de prejuízo ou impedimento para a realização do evento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “ Francisco Vidal Martins ”, 03 de novembro de 2009.


ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA